



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE PARÁ DE MINAS – MG.

Às 8h30min do dia 5 de março de 2010, o Excelentíssimo Senhor **Doutor Luiz Otávio Linhares Renault**, Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Pará de Minas, situada na Rua Tabatinga, nº 170, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho Titular, **Dr. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho**, pelo Diretor de Secretaria, Sr. Maurício Augusto Santos Porto, pelos servidores Adriana Moraes Nogueira Teixeira, Geovane Luiz Silva, Vinícius Manoel da Costa, Helaine Ladislau Pires, Juliana Chaves Guimarães Lima, Leonardo Tibo Barbosa Lima, Luciano Alves de Oliveira, Maria das Graças Martins da Silva, Mirian Aparecida Barreto da Silveira, Mônica Alves Léo Cáffaro e Rosana Santos Duarte Oliveira. Ausente a servidora Christiane Moreira Ferreira Resende, em férias regulamentares.

Iniciados os trabalhos, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor examinou:

I) REGISTROS INFORMATIVOS DA SECRETARIA:

a) PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS – Do mencionado protocolo, constam os registros de trezentos e cinquenta e quatro processos até a presente data, média de nove processos por dia útil, tendo sido observado um aumento da ordem de 23% no número de reclamações distribuídas em comparação com a média apurada na correição do ano de 2009.

b) PAUTA – Os processos já incluídos em pauta estão com audiências designadas, conforme abaixo discriminado:

- a) rito sumaríssimo:** 17/03/2010;
- b) rito ordinário:** 05/04/2010;
- c) prosseguimento da instrução:** 30/03/2010.

c) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu, até a presente data, vinte e nove cartas precatórias, das quais sete foram devolvidas.

d) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu, até a presente data, vinte e três cartas precatórias, dentre as quais três foram devolvidas pelos Juízos Deprecados.

e) REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de cento e cinquenta e hum autos de processos na instância superior, sendo que cinquenta e cinco foram enviados até a presente data.

f) CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há dezenove



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

autos de processos com carga, todos **no prazo**.

g) CARGA PARA ADVOGADOS – Existem setenta e cinco autos de processos com carga, das quais dezessete vencidas e cobradas.

h) CARGA PARA PERITOS – Constam dezenove autos de processos com carga, das quais três com pedidos de dilação de prazo, que foram examinados e deferidos pelo Juízo, e uma vencida e cobrada.

i) MANDADOS EXPEDIDOS – Foram apurados setenta e sete mandados expedidos no ano em curso, sendo seis (00943/08, 00421/08, 00264/09, 90287/09, 00447/09 e 90236/09), com prazo vencido, com pedido de dilação de prazo deferido.

j) REMESSA AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – há doze autos de processos com carga para o setor de cálculos, **no prazo**.

k) PROCESSOS EM EXECUÇÃO – existem seiscentos e trinta e seis processos em execução, dos quais seiscentos e vinte e seis do Quadro I (em andamento) e dez do Quadro XII (execução previdenciária), dados extraídos do Boletim Estatístico da Vara.

I) PROCESSOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA EMENDA 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – de acordo com o levantamento realizado no Quadro II-C, do Boletim Estatístico da Vara, constatou-se que a Vara do Trabalho de Pará de Minas, no decorrer do exercício de 2009, recebeu quatorze ações envolvendo a nova competência da Justiça do Trabalho.

II) PROCESSOS EXAMINADOS - foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados na Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

1º) PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia da correição, havia dez processos.

a) rito sumaríssimo: sete processos;

b) instrução: três processos.

Examinados os processos 00275/10, 00277/10, 00279/10, 00282/10, 00284/10, 00285/10, 00288/10, 00018/10, 01713/09, 01308/09, constatou-se estarem **em ordem**.

Foram verificados os seguintes aspectos relativos à regularidade: 1) da petição inicial; 2) da autuação: cronologia dos atos; numeração das folhas; autuação de documentos grampeados em folhas; certificação da quantidade de documentos colados em folhas; inutilização do verso em branco das folhas e encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: termos de juntada e certidões (Artigos 161, 168, 169, Parágrafo Único, e 171 do CPC); 4) prazos: de designação das audiências do rito sumaríssimo; dos atos da secretaria; dos atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) (sentenças e despachos).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

2º) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Examinados os autos dos processos 90011/10, 90022/10, 90230/09, 90024/09, 90319/09, 90326/09, 90322/10, 90336/09, 90342/09 e 90103/09.

Foram verificados os registros da tramitação na capa do processo; a regularidade do despacho “cumpra-se” e da expedição dos mandados (**Provimento 03/2001/TRT**); os prazos de expedição; o cumprimento e devolução de mandados; a regularidade do cumprimento das cartas precatórias; e a regularidade na numeração, conforme artigo 15, § 1º, do Provimento 01/2008 do TRT.

a) Nos autos do processo 90319/09 (f. 5/6) verificou-se que além dos pedidos de dilação de prazo para cumprimento de mandado, consta etiqueta visando corrigir despacho em descumprimento ao artigo 24 do Provimento Consolidado 01/2008 que determina que “qualquer ato só poderá ser tornado sem efeito, com carimbo sobreposto, se ainda não assinado, pois o ato assinado somente poderá ser desfeito por outro”.

3º) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 00526/08, 01849/09, 00597/09, 00641/09, 00636/09, 00635/09, 00369/09, 01440/09, 00754/09 e 01660/09.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à remessa de ofício à Corregedoria quando não prestadas informações pela Vara deprecada, e à baixa da devolução no sistema e autuação.

Nos autos do processo 01849/09 a carta precatória inquiritória foi expedida sem ser colhido o depoimento pessoal das partes.

4º) EM FASE DE EXECUÇÃO – Examinados os autos dos processos 01591/09, 01326/09, 01521/09, 01137/09, 01138/09, 01140/09, 01141/09, 01142/09, 01143/09 e 01144/09.

Foram analisados aspectos relativos ao registro no sistema informatizado de atos processuais relevantes (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz(a) para decisão); ao cumprimento da sentença ou acordo; à imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; à regularidade dos atos e prazos processuais na execução; ao esgotamento das iniciativas do Juízo objetivando tornar frutífera a execução, através da utilização de todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora; se foi ordenada pelo Juiz a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento 04/2001/TRT.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Nos autos dos processos 01142/09 (f. 45), 01143/09 (f. 52) e 01144/09 (f. 51), constatou-se a existência de etiqueta visando corrigir despacho em descumprimento ao artigo 24 do Provimento Consolidado 01/2008 que determina que “qualquer ato só poderá ser tornado sem efeito, com carimbo sobreposto, se ainda não assinado, pois o ato assinado somente poderá ser desfeito por outro”.

5º) ADIADOS *SINE DIE* – Examinados os itens relativos ao motivo do adiamento e ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H, da CLT. Constatou-se existir oitenta e nove processos *sine die* em razão da designação de perícia.

Examinados os autos dos processos de nºs 01800/09, 01491/09, 01716/09, 01704/09, 01236/09, 01580/09, 01815/09, 01061/09, 01551/09 e 01784/09.

Recomenda-se à Secretaria que realize um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, fazendo-os conclusos ao MM. Juiz a cada trinta dias.

- a) Nos autos dos processos 01800/09 (f. 06), 01716/09 (f. 17/20), 01580/09 (f. 7) e 01784/09 (18, 21/23), constatou-se a ausência da certidão alusiva à quantidade de documentos autuados, em descumprimento ao artigo 18 § 2º do Provimento Consolidado 01/2008 deste Regional;
- b) Nos autos do processo 01236/09 constatou-se a falta do carimbo de juntada (f. 85 v.). Recomenda-se sejam corrigidas as irregularidades encontradas.

6º) SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO - Examinados os autos dos processos 00036/10, 00027/10, 0007/10, 0008/10, 0009/10, 00014/10, 00019/10, 00021/10, 00022/10 e 00025/10.,

Foi inspecionado o cumprimento dos comandos do disposto no artigo 832, §§ 3º e 4º da CLT e a existência de documentos grampeados na contracapa do processo (CTPS, TRCT, CD/SD, etc).

- a) Nos autos dos processos 00036/10 (f. 02/06), 00027/10 (f. 02/08), 00019/10 (f. 69/71), 00022/10 (f. 2) e 00025/10 (f. 02/07) constatou-se a ausência do carimbo EM BRANCO;
- b) Nos autos do processo 00021/10 (f. 10), verificou-se o não cumprimento da determinação de retificação do pólo passivo;
- c) Nos autos 00022/10 o carimbo de juntada (f. 06) encontra-se com preenchimento incompleto. Recomenda-se sejam sanados os aspectos acima apontados.

7º) INQUÉRITO – Informou o Sr. Diretor de Secretaria que não há inquérito em tramitação na Vara do Trabalho de Pará de Minas.

8º) JULGADOS - Examinados os processos 01762/09, 01750/09, 01637/09, 00661/09,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

00172/10, 00116/10, 00109/10, 01727/09, 00440/09 e 00424/09.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do(a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a)); à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

Recomenda-se ao (à) MM. Juiz (a) que, na medida do possível, passe a proferir sentenças líquidas, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral, nos itens 2.8 e 4.3 da ata de Correição Ordinária realizada no TRT/3ª Região, no período de 16 a 20 de junho de 2008 e em conformidade com o disposto na letra “a” do item 1 do Ofício Circular TRT-SCR-3/09/2008-A.

a) Nos autos dos processos 01762/09 (f. 33 v e 38 v.), 01750/09 (f. 57 v.), 00661/09 (f. 34 v.) e 00440/09 (f. 91 v.), em descumprimento ao artigo 24 do Provimento Consolidado 01/2008 do TRT/3ª Região, que determina que “qualquer ato só poderá ser tornado sem efeito, com carimbo sobreposto, se ainda não assinado, pois o ato assinado somente poderá ser desfeito por outro”.

b) Nos autos do processo 01637/09 (f. 137/141 e f. 142/146) verificou-se o excesso de prazo para juntada das petições protocoladas.

c) Nos autos do processo 00109/10 constatou-se a ausência de assinatura na via do alvará que está autuada (f. 109) que foi substituída pelo carimbo original assinado.

d) Nos autos do processo 00424/09 constatou-se estar incompleta a certidão de f. 184 v; falta de abertura de volume em conformidade com o artigo 29 do Provimento Consolidado 01/2008 deste Regional; documento grampeado (f. 268) em descumprimento ao artigo 18 § 2º do Provimento Geral Consolidado 01/2008 deste Regional e excesso de prazo (três dias) para a prolação de sentença pela MM. Juíza Solange Barbosa de Castro Coura, f. 268, (artigo 189 do CPC).

9º) ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 00498/09, 01541/09, 00681/09, 00347/09, 01058/09, 01154/09, 01544/09, 00983/09, 01348/09 e 01319/09.

Verificaram-se os procedimentos relativos ao regular cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do Diretor de secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

Nos autos dos processos 00347/09 (f. 50) e 00983/09, constou-se a ausência de assinatura dos alvarás que foi substituída pelo carimbo original assinado. Recomenda-se, também, sejam assinadas as vias dos alvarás que permanecem nos autos do processo, abstendo-se de apor o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

carimbo original assinado.

10º) PRECATÓRIOS – Foi informado pelo Sr. Diretor de Secretaria que não há processo com precatório expedido em tramitação na Vara do Trabalho de Pará de Minas, no ano em curso.

III) PRAZOS MÉDIOS E DISPONIBILIDADE DE PAUTA - Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o prazo médio para realização de audiências, conforme dados apurados a partir dos processos constantes da pauta do dia da correição:

- a) **rito sumaríssimo:** onze dias;
- b) **rito ordinário:** vinte e sete dias;
- c) **prosseguimento da instrução:** cento e oito dias.

Para audiências futuras, apuradas através do quadro respectivo do sistema informatizado, no dia da correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou ser a disponibilidade para a pauta:

- a) **rito sumaríssimo:** nove dias (16/03/2010);
- b) **rito ordinário:** trinta e um dias (07/04/2010);
- c) **prosseguimento da instrução:** vinte e dois dias (29/03/2010).

Observação: Na correição realizado no dia 20/02/2009, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) **rito sumaríssimo:** quatorze dias;
- b) **rito ordinário:** dezesseis dias;
- c) **prosseguimento da instrução:** vinte e um dias.

A disponibilidade de pauta foi de:

- a) **rito sumaríssimo:** dezessete dias;
- b) **rito ordinário:** vinte e seis dias;
- c) **prosseguimento da instrução:** cinquenta e cinco dias.

No exercício de 2009, apurou-se que, em 229 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas 490 sentenças de conhecimento, média de 2,2 por dia, 152 decisões de embargos de declaração, média de 0,6 por dia, e 33 embargos à execução, média de 0,2 por dia, totalizando 675 processos conclusos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

para decisão no período, média total de 3 por dia de expediente forense.

IV) AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – O MM. Juízo da Vara do Trabalho de Pará de Minas, no decorrer do mês de fevereiro de 2010, realizou 133 audiências de **rito sumaríssimo**, média de 9 por dia; 48 de **procedimento comum**, média de 3,2 por dia; 8 audiências de **tentativa de conciliação**, com média de 1 por dia; 41 audiências de **instrução**, média de 3 por dia; totalizando 230 audiências, média de 15 por dia, considerando-se que o mês em apuração teve quinze dias úteis.

No mês de fevereiro de 2010, foram proferidas vinte e cinco sentenças de conhecimento e onze decisões de embargos de declaração.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, na Vara do Trabalho de Pará de Minas, as audiências são realizadas de segunda a sexta-feira. As audiências são realizadas a partir de 13:30 horas. O intervalo entre as audiências é de dez minutos para as de rito ordinário e para as audiências de rito sumaríssimo, sendo de trinta minutos para as audiências de instrução. São realizadas, em média, quinze audiências por dia.

De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria na Vara do Trabalho são exarados, em média, 600 despachos por semana.

V) PRODUÇÃO - Do total de 1.825 processos recebidos no exercício de 2009, com média de 8 por dia útil, 97 pendentes de 2008, o MM. Juízo solucionou 1.702 processos, registrando uma produção de 87,96%, conforme dados extraídos dos Boletins Estatísticos.

Em relação aos índices apurados na correição anterior, relativos ao total de processos recebidos em 2008 (942 processos), verificou-se ter havido um aumento da ordem de 48,38% no número de processos recebidos e uma diminuição de 2,28 % na produtividade.

VI) PORTARIAS – De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, encontram-se em vigor na Vara do Trabalho de Pará de Minas a Portaria 01/2006, que dispõe sobre o recebimento de processos remetidos pelas Varas do Trabalho de Itaúna e Bom Despacho e a Portaria 01/2009, que disciplina a intimação, prazo e carga nos processos para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

VII) BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD - Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou que o MM. Juízo emprega todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora. Constatou, mais, que não havia ordens de bloqueio do BACENJUD pendentes na Vara do Trabalho de Pará de Minas.

VIII) ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Verificou-se que o atendimento no balcão da Secretaria é muito organizado, ágil e de excelente qualidade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

IX) DA SECRETARIA - Terminados os trabalhos de Correição, baseados em amostragem e adotados, como roteiros, os itens de pesquisa prefixados, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou, dentre outros aspectos, o bom atendimento às partes e aos advogados, a observância dos prazos processuais e a excelente organização da secretaria da Vara.

X) RECOMENDAÇÕES –

a) seja colhido o depoimento pessoal das partes, antes da expedição de cartas precatórias inquiritórias, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral;

b) seja observada a recomendação, contida na Ata de Correição Ordinária, realizada, em 13/11/09, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, no sentido de que, em havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo em relação aos processos instruídos e julgados pelo Juiz Titular da Vara;

c) seja estimulada a realização de audiências semanais em processo na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

d) seja observado o contido na Ata de Correição do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, recomendando que “após a liquidação da sentença em que se apura crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada a comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença”;

e) seja assinada a via do auto de arrematação, dos alvarás e das autorizações que permanecem no processo, abstendo-se de apor o carimbo original assinado;

f) proceda-se à inutilização do verso de folha em branco, mediante aposição de carimbo, ou escrita à mão, com os dizeres EM BRANCO, podendo a Secretaria do Juízo optar pela adoção da certidão a que alude o Provimento 02/2001 do Tribunal Superior do Trabalho, conforme artigo 26 do Provimento Geral Consolidado 01/2008 deste Regional;

g) sejam assinadas as vias dos autos de arrematação, dos alvarás e das autorizações que permanecem nos autos do processo, abstendo-se de apor o carimbo original assinado;

h) seja certificada a quantidade de documentos autuados, conforme artigo 18 § 2º do Provimento Consolidado 01/2008, deste Regional;

i) recomenda-se à Secretaria que seja realizado um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, a fim de que não fiquem paralisados indevidamente em cumprimento ao disposto no artigo 265, IV, a, e § 5º, do CPC,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

e § 7º, do artigo 852-H, da CLT, cabendo ao Diretor de Secretaria fazê-los conclusos ao MM. Juiz a cada trinta dias;

j) que o Sr. Diretor de Secretaria não utilize a etiqueta com o propósito de sobrepor atos processuais;

k) seja observada a abertura de volume, conforme artigo 29 do Provimento Consolidado 01/2008 deste Regional;

l) sejam os documentos apresentados pelas partes colados em folhas em branco, e, posteriormente, autuadas nos autos do processo, conforme determina o artigo 18 § 2º do Provimento Geral Consolidado 01/2008 deste Regional;

XI) CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Atendendo à determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT/3ª Região, o Desembargador Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que a Vara do Trabalho continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT/3ª Região, em atendimento a Recomendação 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental do TRT/3ª Região para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Tendo em vista as medidas adotadas por este Tribunal, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor recomenda: a) utilizar o papel reciclado e não clorado nos impressos de natureza administrativa ou processual; b) separar os resíduos destinados à reciclagem para serem encaminhados a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem; c) sempre que possível, utilizar impressão em frente e verso, utilizando as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, que possuem esta possibilidade; d) utilizar as canecas de porcelana ou outros copos de materiais reutilizáveis, em substituição aos descartáveis; e) para receber fac-símile utilizar as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, evitando o uso do papel térmico que não é capaz de reter as informações com o tempo.

XII) OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Corregedor estimou que a Secretaria da Vara mantenha e aprimore cada vez mais a boa qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento de sua missão institucional prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados e das estatísticas da Vara do Trabalho, no sentido de proporcionar o autoconhecimento da Instituição, conforme propugnado pelo CNJ.

O Desembargador Corregedor, transmitiu e endossou os agradecimentos expressos pelo Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, no 3o. Encontro Nacional do Judiciário, organizado pelo CNJ, pelo engajamento dos Magistrados e Servidores, em especial desta Vara do Trabalho de Pará de Minas, visando ao atingimento de todas as metas de nivelamento propostas pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Corregedor não recebeu qualquer reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pela Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos de correição, do que, para constar, eu, **Lucas Fernandes Viana** _____, Diretor da Secretaria da Corregedoria, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular e pelo Diretor de Secretaria que deverá colher assinatura dos servidores da Secretaria na cópia que ficará sob sua guarda.

LUIZ OTÁVIO LINHARES RENAULT
Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região

WEBER LEITE DE MAGALHÃES PINTO FILHO
Juiz do Trabalho Titular

MAURÍCIO AUGUSTO SANTOS PORTO
Diretor de Secretaria

Adriana Morais Nogueira Teixeira, Geovane Luiz Silva, Vinícius Manoel da Costa

Helaine Ladislau Pires, Juliana Chaves Guimarães Lima

Leonardo Tibo Barbosa Lima, Luciano Alves de Oliveira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Maria das Graças Martins da Silva, Mirian Aparecida Barreto da Silveira

Mônica Alves Léo Cáffaro, Rosana Santos Duarte Oliveira.